



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.961, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de fevereiro de 2017, no percentual de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento).

§1º - Os efeitos decorrentes do *caput* deste artigo se estendem aos servidores inativos e pensionistas do Município.

§ 2º - O percentual fixado no *caput* deste artigo é concedido a título de revisão geral anual, prevista na art. 37, inciso X da Constituição Federal, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no exercício de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º - Excetuam-se da revisão prevista no art. 1º, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, do Chefe da Assessoria Jurídica e do Diretor de Trânsito e Transporte.

Art. 3º - Os servidores que já tiveram seus salários revisados automaticamente em decorrência do aumento do salário mínimo nacional, não farão jus a revisão prevista no art. 1º, salvo se o percentual de revisão aplicado ao salário do servidor tiver sido inferior a 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), caso em que deverá ser complementado o percentual faltante para garantir que nenhum servidor obtenha revisão geral anual inferior ao previsto no art. 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 17 de fevereiro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal